



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Projeto de Lei PL N°17/2023
Autor Vereador: Jair das Chagas

**INSTITUI O PROGRAMA
"MORAR BEM" DE
CONSTRUÇÃO, REFORMA E
OBRAS DE MELHORIAS DE
CASAS DESTINADAS ÀS
PESSOAS DE BAIXA RENDA
RESIDENTES NO MUNICÍPIO
DE LUCENA-PB. E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus representantes, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa "Morar Bem", autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder a construções novas, reformas, ampliações e outras obras de melhorias de casas residenciais destinadas às pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade, residentes no Município de Lucena-PB, mediante o fornecimento de mão-de-obra e de materiais de construção necessários, no todo ou em parte.

§ 1° - Os benefícios autorizados por esta lei só poderão ser concedidos para residências que tenham a área de construção de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), excetuadas áreas abertas.

§ 2° - Para os efeitos desta lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os pequenos reparos em telhados, paredes e em partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, e como ampliações os pequenos aumentos de cômodos e dependências, respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior.

§ 3° - Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 4° - O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
"Casa Sebastião Avelino de Carvalho"
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontrem sem construção, ou, em existindo construção, por precária esta se encontre em situação de risco ou perigo iminente, ou que tenha sido danificada por intempéries.

§ 1º - Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

I - cadastramento prévio da família no Departamento Municipal de Assistência Social;

II - estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município, responsável pelo Departamento de Assistência Social, de forma a aferir as reais condições sócio-econômicas da parte interessada;

III - levantamento técnico e aprovação pelo Setor de Obras do Município;

IV - elaboração do projeto a ser executado também pelo Setor de Obras do Município;

V - aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os interessados no presente programa "Morar Bem", que atenderem aos requisitos legais, após a aprovação de seu pedido pelo Prefeito Municipal em expediente instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsão no § 4º, do art. 1º, desta lei.

§ 3º - Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior, com atendimento preferencial aquele que se encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º, que serão providenciados em caráter de urgência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei o interessado deverá comprovar que reside no imóvel há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a cessão de mão-de-obra poderá ser feita pela Administração Municipal através de seu próprio pessoal, no entanto, se necessário e urgente, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para sua execução, mediante processo seletivo, em caráter temporário, pelo período estabelecido pelo Setor de Obras do Município para a conclusão da obra.

§ 1º - Sendo mais viável ao Poder Executivo Municipal, poderá ser empreitada a mão-de-obra.

§ 2º - Se atestada pelo setor de Assistência Social da Prefeitura a disponibilidade de mão-de-obra no meio familiar beneficiado, os serviços deverão ser executados com a ajuda do interessado, que firmará compromisso nesse sentido, cumprindo jornada a ser definida conforme o volume da obra.

Art. 5º - Quando o interessado solicitar apenas a cessão do material de construção necessário, após aprovação pelo Setor de Assistência Social do Município, o Setor de Obras repassará o material ao interessado, devendo posteriormente, ser procedida vistoria técnica para atestar a execução das obras pretendidas.

Art. 6º - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do recebimento do benefício.

Parágrafo único - A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

Art. 7º - Para contabilização das despesas constantes do presente projeto fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada imóvel, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

- Serviços de Utilidade Pública
- Habitação
- Habitação Urbana
- Melhorias Habitacionais Urbanas
- Instalações/ mão-de-obra
- Material de consumo
- Reformas
- Outros serviços de terceiros

Art. 8º - Servirá de recursos para cobrir o crédito especial previsto no artigo anterior, recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, a saber:

Art. 9º - Fica autorizada a inclusão e/ou alteração do PPA vigente, ou seja, Lei Municipal e da LOA e LDO para o exercício, ou seja, no tocante ao programa “Morar Bem”, melhorias habitacionais urbanas, incluindo o projeto ora instituído.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucena, 28 de Novembro de 2023.

Jair das Chagas Silva
Vereador